

**Aviso n.º 5199/2011**

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor a alteração do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Nelas, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 02 de Dezembro de 2010 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 11 de Fevereiro de 2011, conforme a seguir se transcreve.

14 de Fevereiro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Pedro*.

**Alteração do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Nelas**

## Artigo 10.º

**Titularidade**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Quando se verifique o falecimento do consumidor titular, os direitos decorrentes do contrato existente podem transmitir-se aos herdeiros legalmente habilitados, bastando para tanto um simples averbamento do novo titular do contrato de fornecimento de água.

204348545

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Declaração de rectificação n.º 450/2011****Rectificação do aviso n.º 3949/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2011**

Faz-se público que no aviso onde se lê:

«— Ana Margarida Messias de Oliveira Miranda  
— Maria Margarida Messias de Oliveira Miranda  
— Romeu Maciel Paiva Oliveira»

deve ler-se:

«Ana Mafalda Jorge de Campos.  
Maria Margarida Messias de Oliveira Miranda.  
Romeu Maciel Paiva Oliveira.»

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.  
304326367

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Regulamento n.º 135/2011****Regulamento Municipal de Instrução de Operações Urbanísticas e Actividades Conexas em Formato Digital**

Dr. Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis,

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de 28 de Dezembro de 2010, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o regulamento acima identificado, o qual entrará em vigor a vinte e oito de Fevereiro de 2011.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no *Diário da República*, Boletim Municipal, lugares de estilo e *site* deste Município

24 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.)*

**Nota justificativa**

O artigo 8.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção conferida pelo Decreto-Lei

n.º 26/2010, de 30 de Março, prevê que a tramitação de procedimentos previstos no âmbito do RJUE se realizem informaticamente, com recurso a sistema informático próprio.

A Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, define os elementos instrutores dos pedidos de emissão de alvarás de licença ou autorização de utilização das diversas operações urbanísticas. O artigo 8.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, estabelece que os pedidos relativos a estas pretensões devem ser apresentados para efeitos de tramitação informática, em formato PDF, ou, em alternativa, em formato DWF caso contenha peças desenhadas.

Os ficheiros PDF possibilitam a consulta quer pelos serviços técnicos para análise das pretensões quer por qualquer outro serviço que necessite de informar/consultar o procedimento em curso. Os ficheiros DWF possibilitam a realização de medições sobre o ficheiro apresentado bem como a impressão de cópias relativas ao processo licenciado a entregar em conjunto com o alvará de licença ou com o recibo de admissão de comunicação prévia. Razão pela qual é requerida a apresentação das peças desenhadas em formato PDF e DWF.

A entrega das pretensões em formato digital possibilitará que apenas seja entregue uma cópia em formato de papel o que se traduzirá numa redução significativa de custos com o processo por parte dos Requerentes.

A apresentação de algumas peças desenhadas como é o caso do levantamento topográfico em formato editável permitirá aos serviços da Câmara Municipal um rigor acrescido na verificação de implantação das operações urbanísticas e da actualização da cartografia existente.

A implementação de aplicação informática de gestão documental no Município de Oliveira de Azeméis possibilita que muitos dos procedimentos relativos às operações urbanísticas e operações conexas sejam tramitados e realizados por via digital.

Os procedimentos aqui previstos, quando aplicáveis, também poderão ser extensíveis a outros procedimentos como sejam os procedimentos de licenciamento de ocupações do domínio público e de publicidade.

**CAPÍTULO I****Objecto e âmbito**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 3.º, 116.º e 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os procedimentos relativos ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aos procedimentos de licenciamento de Publicidade e de Ocupação do domínio Público.

2 — No caso dos procedimentos de ocupação do domínio público não integrados em operações urbanísticas e licenciamento de publicidade, que não impliquem a realização de peças desenhadas rigorosas, mas simples esquemas elucidativos, poderão os Requerentes proceder à entrega em formato de papel sendo obrigação da Câmara Municipal a sua digitalização em formato PDF.

**CAPÍTULO II****Organização e formato dos ficheiros**

## Artigo 3.º

**Número de cópias**

1 — Deverá ser entregue uma cópia em suporte digital num único CD ou DVD. O mesmo suporte digital deverá conter em pastas devidamente identificadas cada um dos projectos apresentados. Cada pasta de documentos relativos a uma especialidade deverá conter no seu interior